Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2616 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 21 de Fevereiro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 22 de Fevereiro de 2019

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.341.486 - PR (2018/0198773-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO OG FERNANDES**
AGRAVANTE	:	FAZENDA NACIONAL
AGRAVADO	:	CASTROLANDA - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	:	GILMARA ALVES DE MELLO SIMAS - PR080725

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo interno manejado pela Fazenda Nacional contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial.

A agravante alega que, "não obstante haja precedentes das duas Turmas do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a Fazenda Nacional considera que a questão ainda não está sedimentada, tendo em vista que o tema está em julgamento na Segunda Turma, aguardando voto-vista do eminente Ministro Francisco Falcão no REsp 1.641.228, circunstância que também justifica o afastamento da incidência ao caso da Súmula n. 83 do STJ" (e-STJ, fl. 413).

É o relatório.

A argumentação da Fazenda Nacional é procedente, razão pela qual deve-se aguardar o julgamento definitivo do REsp 1.641.228/CE ou de outro julgado no âmbito da Segunda Turma acerca da mesma controvérsia – base de cálculo do II.

Ante o exposto, aguarde-se a ocorrência de uma das hipóteses acima, oportunidade em que os autos deverão retornar a este Gabinete, com a máxima urgência.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 14 de fevereiro de 2019.

Ministro Og Fernandes
Relator